Parlamento Europeu
2019-2024

TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2023)0449

Autorização que habilita a França a negociar um acordo bilateral com a Argélia relativo à cooperação judiciária em matéria civil relacionada com o direito da família

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2023, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a uma autorização dirigida a França para a negociação de um acordo bilateral com a Argélia sobre questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria de direito da família (COM(2023)0064 – C9-0026/2023 – 2023/0027(CNS))

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2023)0064),

– Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 81.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0026/2023),

– Tendo em conta o artigo 82.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0355/2023),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A França forneceu informações que demonstram que ***tem um interesse específico em negociar um acordo bilateral com a Argélia***, devido aos laços económicos, culturais, históricos, sociais e políticos excecionais entre ***ambos os países***.	(2) A França forneceu informações que demonstram que, devido aos laços económicos, culturais, históricos, sociais e políticos excecionais entre ***a França e a Argélia, a França tem um interesse específico em negociar um acordo bilateral com a Argélia, cujo projeto foi transmitido à Comissão***.

Alteração 2

Proposta de decisão
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***A maior parte das*** questões a incluir no projeto de acordo entre França e a Argélia afetam o acervo da UE***, em especial a legislação da UE*** em matéria de direito da família. Por conseguinte, as matérias abrangidas por esses compromissos internacionais são da competência externa exclusiva da União. Os Estados-Membros só podem negociar ou assumir esses compromissos ***mediante a habilitação conferida pela União*** nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ***em***	(8) ***Certas*** questões a incluir no projeto de acordo entre França e a Argélia afetam o acervo da UE ***pertinente*** em matéria de direito da família. Por conseguinte, as matérias abrangidas por esses compromissos internacionais são da competência externa exclusiva da União. Os Estados-Membros só podem negociar ou assumir esses compromissos ***caso lhes seja*** conferida***,*** nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ***uma habilitação para esse efeito pelo legislador da União, em conformidade com o processo***

conjugação com a base jurídica material do artigo 81.º, n.º 3, do TFUE.	***legislativo a que se refere o*** artigo 81.º, n.º 3, do TFUE.

Alteração 3

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que a Comissão Europeia ***participa*** nas negociações na qualidade de observador e é informada dos progressos e resultados obtidos durante as várias fases das negociações;	– Informar a Argélia de que a Comissão Europeia ***pode participar*** nas negociações na qualidade de observador e é informada dos progressos e resultados obtidos durante as várias fases das negociações;

Alteração 4

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 2

Texto da Comissão	*Alteração*
– Incentivar a Argélia a ponderar a adesão às principais convenções em matéria de direito da família elaboradas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e a iniciar uma análise ***séria*** sobre as ***razões*** que até à data ***imperam*** a Argélia de o fazer;	– Incentivar a Argélia a ponderar a adesão às principais convenções em matéria de direito da família elaboradas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e a iniciar uma análise sobre as ***formas mais adequadas de eliminar os obstáculos*** que até à data ***impediram*** a Argélia de o fazer;

Alteração 5

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 3

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que, após a conclusão das	– Informar a Argélia de que, após a conclusão das

negociações, é necessária a autorização do Conselho da União Europeia antes de ***as Partes poderem*** celebrar o acordo;	negociações, é necessária a autorização do Conselho da União Europeia antes de ***a França poder*** celebrar o acordo;

Alteração 6

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 4

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que a autorização do Conselho da União Europeia para a celebração do acordo, na sequência de uma proposta da Comissão, pode ter uma validade limitada no tempo ***(por exemplo, cinco anos) e ter de ser reexaminado posteriormente***;	– Informar a Argélia de que a autorização do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia para a celebração do acordo, na sequência de uma proposta da Comissão, pode ter uma validade limitada no tempo***, eventualmente com um sistema de renovação tácita a indicar na decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à celebração do acordo***;

Alteração 7

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	– Inserir uma disposição que preveja a denúncia total ou parcial do acordo ou a substituição direta das disposições pertinentes do acordo em caso de celebração de um acordo subsequente entre a União ou a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Argélia, por outro, ou em caso de adesão da Argélia às convenções da Haia pertinentes;

Alteração 8

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 5

Texto da Comissão	*Alteração*
— Inserir uma disposição no sentido de as decisões reconhecidas em França por força do presente acordo não poderem posteriormente circular noutros Estados-Membros da UE;	— Inserir uma disposição no sentido de as decisões reconhecidas em França por força do presente acordo não poderem posteriormente circular noutros Estados-Membros da UE ***ao abrigo do direito da União***;

Alteração 9

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 6

Texto da Comissão	*Alteração*
— Assegurar que as disposições ***relativas ao direito de recusar a citação ou notificação de atos sejam consentâneas com as disposições do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento relativo à citação ou notificação de atos reformulado, o que significa que o destinatário pode recusar a citação ou notificação de atos no momento da citação ou notificação ou no prazo de duas semanas a contar da data da citação ou notificação***;	— Assegurar que as disposições ***do acordo negociado com a Argélia estão em conformidade com o acervo da União e as Convenções da Haia pertinentes***,